

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DO SEGUNDO DISTRITO NAVAL

BASE NAVAL DE ARATU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO OBJETO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que aponta a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia referentes à manutenção preventiva e corretiva nos prédios administrativos da Base Naval de Aratu e Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da Vila Naval de Inema (VNI) e Vila Naval da Barragem (VNB), localizadas na área de Salvador e Organizações Militares subordinadas ao Comando do Segundo Distrito Naval, e procura assegurar a viabilidade técnica da contratação dos referidos serviços, mediante a apresentação de justificativa e análise de riscos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	3
2 – Necessidade da contratação.....	3
3 – Área requisitante.....	3
4 – Alinhamento entre a contratação e a missão da Base Naval de Aratu.....	3
5 – Contratações correlatas e/ou interdependentes.....	4
6 – Resultados pretendidos.....	4
7 – Providências a serem adotadas.....	5
8 – Requisitos da contratação.....	5
9 – Documentação Básica de Referência.....	6
10 – Justificativa da contratação.....	6
11 – Levantamento de mercado.....	7
12 – Descrição da solução como um todo.....	8
13 – Estimativa de quantidades.....	9
14 – Justificativa da escolha e solução a contratar.....	10
15 – Estimativa de preços ou preços referenciais.....	10
16 – Justificativas para aplicação dos custos tabelados do SINAPI/ORSE.....	11
17 – Justificativas para o não parcelamento da solução.....	11
18 – Critérios de sustentabilidade.....	12
19 – Análise de riscos resumida.....	13
19.1 – Incompetência ou incapacidade técnica da empresa contratada em executar os serviços.....	13
19.2 - Descumprimento de prazos contratuais acordados por parte da empresa contratada.....	14
20 – Declaração de viabilidade da contratação.....	14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Introdução:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXV.

2 – Necessidade da contratação:

Por ocasião dos períodos de manutenção, como regra, há a necessidade de efetuar, dentre os serviços rotineiramente realizados pelo Departamento de Prefeitura Naval (BNA-50) da Base Naval de Aratu (BNA), a manutenção preventiva/corretiva dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e das edificações administrativas pertencentes à Base Naval de Aratu, localizadas na área de Salvador e Organizações Militares subordinadas ao Comando do Segundo Distrito Naval.

Em função da crônica deficiência de mão de obra especializada desta Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais (OMPS-I) e, também, decorrente do grande volume de serviços a serem realizados ao longo do ano, tais serviços necessitam ser parcialmente contratados junto ao mercado local.

Lembrando que os prazos determinados nos programas de manutenção dos meios navais da Marinha do Brasil, deverão ser fielmente cumpridos, pois tais prazos de manutenção e/ou reparo constituem o tempo em que o meio estará indisponível para realizar suas missões.

Concomitantemente, outros serviços da mesma natureza, para atender às estruturas de apoio da Base Naval de Aratu, poderão ser realizados, sem comprometimento dos prazos de atendimento aos meios navais.

3 - Área Requisitante

A área requisitante dos serviços desse estudo preliminar é componente do Comando do Segundo Distrito Naval (Com2ºDN). A Base Naval de Aratu, Organização Militar subordinada ao Com2ºDN, constitui a localização de acervo predial para as manutenções, bem como realizará a licitação e futura contratação do objeto desse estudo.

4 - Alinhamento entre a contratação e a missão da Base Naval de Aratu:

As atividades realizadas no âmbito da Base Naval de Aratu (BNA) são parcelas relevantes para manter a eficiência operacional das Forças Armadas, nos termos do artigo 142 da Constituição da República e da Lei Complementar 97/99.

Compete à BNA, como parte de sua missão institucional, a manutenção dos meios navais subordinados ao Comando do 2º Distrito Naval.

Portanto a contratação do objeto deste Termo de Referência tem por objetivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

contribuir para que a BNA possa dar cumprimento a sua Missão enquanto Organização de Apoio Logístico da Marinha. Ou seja, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços comuns de engenharia referentes à manutenção preventiva e corretiva dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e das edificações administrativas está em consonância com a missão da Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais.

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que integra o processo, e encontra-se alinhada ao planejamento e aos demais instrumentos de gestão da Marinha do Brasil e da Base Naval de Aratu, uma vez que a manutenção das instalações é condição para o cumprimento da missão institucional da Organização Militar.

5- Contratações correlatas e/ou interdependentes

A Base Naval de Aratu sempre licitou serviços semelhantes por Registro de Preços, modalidade mantida por se tratar de serviços comuns de engenharia, cujo atendimento ocorrerá conforme a necessidade demandada. A execução do objeto não depende de outras contratações, de modo que eventuais contratações correlatas não influenciam o cronograma da presente contratação.

Referente à subcontratação, no aspecto técnico de engenharia, todos os serviços componentes da contratação são relevantes para a entrega final. Contudo, no aspecto do gerenciamento, a subcontratação total seria inadequada, a julgar pela responsabilidade da empresa na entrega de todos os serviços. À vista disso, não se apresentam óbices quanto à subcontratação parcial, de modo a não ultrapassar o percentual de 20%, uma vez que todos os atos da subcontratada serão igualmente fiscalizados e atestados pelo técnico do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

Quanto ao aspecto jurídico da contratação, não cabe à área técnica de engenharia opinar, por se tratar de matéria de cunho jurídico, que extrapola a competência para exprimir opinião fundamentada.

6 - Resultados pretendidos

Antes da licitação, o ETP, o Termo de Referência e a estimativa de valor serão submetidos às aprovações internas, com a análise jurídica da minuta do edital e a autorização da autoridade competente. Não se identificou necessidade de licenças ou autorizações externas para a contratação. Os agentes responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato serão designados e, quando necessário, capacitados nas rotinas de fiscalização e atesto dos serviços.

O resultado pretendido é contribuir para que a BNA possa dar cumprimento à sua

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Missão enquanto Organização Militar Prestadora de Serviço e Apoio Logístico da Marinha, prestando o serviço com maior eficiência mediante a contratação de empresa especializada para garantir a conservação e segurança do ambiente de trabalho.

Espera-se, ainda, a economicidade da contratação, por meio do Registro de Preços, que permite contratar apenas os serviços necessários, no momento da demanda, evitando custos fixos e ociosidade, com preços referenciados no SINAPI e sujeitos à competição entre as empresas. Espera-se também a redução de intervenções mais onerosas, pois a manutenção em tempo oportuno evita o agravamento dos danos nos imóveis.

7 - Providências a serem adotadas

O fiscal do contrato deverá acompanhar a planilha para controle de solicitação de serviço, que contemple, no mínimo, dados dos clientes, os dados dos fornecedores, os dados de recebimento e de aplicação de materiais, os dados sobre o avanço físico do serviço, bem como o controle de pagamento, situação do Sistema de Medição de Resultados, Termo de Recebimento Provisório (TERP) Termo de Recebimento Definitivo (TERD).

8 – Requisitos para a contratação

Todos os requisitos do processo deverão estar de acordo com os dados componentes no Termo de Referência.

Os serviços de manutenção predial deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- a) execução conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 5674 e a NBR 16280, e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- b) uso de materiais e equipamentos de boa qualidade, conforme as normas da ABNT e do INMETRO, com substituição dos que forem recusados pela fiscalização;
- c) cumprimento dos prazos fixados pela fiscalização, com prioridade para os atendimentos emergenciais e urgentes;
- d) entrega dos serviços em perfeitas condições de uso, observados os prazos de garantia legais;
- e) limpeza dos locais de trabalho e descarte adequado dos resíduos;
- f) comprovação da execução por relatórios, registros fotográficos e atesto da fiscalização.

São requisitos técnicos e operacionais essenciais para a seleção do futuro contratado:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a) Habilitação técnico-profissional: registro no CREA ou CAU e responsável técnico com acervo por serviços de manutenção predial compatíveis com o objeto;

b) Habilitação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica de serviços semelhantes, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo (art. 67 da Lei nº 14.133/2021);

c) Equipe e capacidade operacional: profissionais qualificados nas especialidades demandadas, sob supervisão do responsável técnico, e equipamentos e veículos suficientes para atender a Vila Naval de Inema, a Vila Naval da Barragem e o Complexo Naval de Aratu;

d) Segurança do trabalho: cumprimento das normas regulamentadoras, com fornecimento e fiscalização do uso de EPI e EPC;

e) Acesso às áreas militares: observância das normas de controle de acesso das Organizações Militares, com credenciamento prévio dos funcionários.

Tais requisitos foram definidos neste ETP como critérios essenciais à escolha da solução e serão detalhados no Termo de Referência, sem mera remissão genérica a este.

f) Poderão ser subcontratadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, apenas as seguintes parcelas do objeto, por se tratarem de serviços acessórios ou de alta especialidade:

- 1- instalações elétricas e SPDA, quando exigirem profissional ou equipe especializada;
- 2 - serviços especializados de impermeabilização, esquadrias metálicas e serralheria; e
- 3 - serviços de apoio, como locação de equipamentos, andaimes e remoção de entulho.
- 4 - Ficam vedadas a subcontratação das parcelas de maior relevância (item 9.41.1 do TR) e a atuação da contratada como mera intermediária do contrato.

9 - Documentação Básica de Referência

- a) Lei 14.133/21;
- b) Lei 10.520/02; e
- c) Decreto nº 10.024/2019.

Fazem ainda parte da documentação básica de referência, diferentes Instruções Normativas (IN) e Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

10 - Justificativa da contratação

Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante licitação na modalidade de pregão. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, bem como no inciso XII do art. 6º da

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei n. 14.133 de 2021. Os serviços configuram como comuns de engenharia pois possuem padrões de desempenho e qualidade padronizáveis e definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

A ausência de concursos públicos desde 2008 e a impossibilidade de contratação pelo regime da CLT de pessoal para a BNA vêm trazendo nos últimos anos grande perda de profissionais qualificados, sem reposição, de servidores civis, levando a um quadro altamente preocupante, agravado pela perspectiva de novas perdas em curto prazo.

Verificou-se que a idade média dos servidores civis se encontra acima de 50 anos e o nível de perda é tão significativo na BNA que procurou, para atenuar a dificuldade, a contratação temporária de pessoal RM2 e possibilitar a recuperação parcial da capacidade plena de atendimento, frente a uma demanda de serviços crescente.

Porém, a redução do pessoal civil tem levado a BNA a priorizar competências, como a supervisão e fiscalização dos serviços, sem conseguir preparar a substituição das equipes técnicas, gerando acúmulo de funções administrativas e de supervisão em detrimento das funções técnicas.

Como consequência, a BNA tem procurado manter índices de desempenho desejáveis e produtividade, mesmo com perda de mão-de-obra técnica, com um alto índice de terceirização de serviços técnicos.

Se comparada aos níveis históricos, a demanda de serviços de engenharia referentes à manutenção preventiva e corretiva dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e das edificações administrativas, tem crescido, acompanhando a idade dos meios navais.

A BNA, na busca da melhoria do padrão da elaboração de seus projetos e termos de referência e na execução dos serviços e obras, elevou o nível de exigência do atual Termo de Referência, quando o serviço deixou de ser classificado como serviço comum e passou a ser considerado como serviço comum de engenharia, fazendo com que as empresas tenham engenheiro civil no seu corpo técnico.

Justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas, tendo em vista que a natureza e a complexidade do objeto demandam estrutura operacional adequada, mão de obra especializada, equipamentos específicos e capacidade técnico-operacional, cuja execução se mostra incompatível com a atuação individual.

11 - Levantamento de mercado

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência dos valores aceitáveis será baseada na citada planilha (anexos B, C e D).

Em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência, nos processos licitatórios para obras e serviços de engenharia, neste estudo, dentre as possibilidades de levantamento de mercado, constante na IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, foi utilizada a obtenção da

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

estimativa de preço por meio de custos apurados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária supre a pesquisa de preços de mercado.

Quanto às alternativas técnicas e de mercado, foram consideradas a execução direta por meios próprios, a contratação com postos de trabalho fixos e a licitação específica a cada demanda, nenhuma das quais se mostrou adequada, por gerar custo fixo elevado, ociosidade ou morosidade diante de uma demanda variável. Optou-se pela contratação de empresa especializada por Registro de Preços, com preços referenciados no SINAPI, por ser a solução mais econômica, ágil e flexível, não tendo sido identificadas metodologias ou tecnologias que justifiquem solução diferente.

12 - Descrição da solução como um todo

A opção pelo Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza de serviços comuns de engenharia do objeto (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e art. 29) e da necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de manutenções gerais na Vila Naval de Inema, Vila Naval da Barragem e Complexo Naval de Aratu.

Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer atividade, assim, enquadram-se no pressuposto do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual lista observações quanto ao não ajustamento de objeto de execução indireta na administração pública federal direta previstas no art. 3º do aludido decreto.

A solução adotada tem como finalidade manter em perfeito estado de utilização e em consonância as instalações com a missão da Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais.

Nesse contexto, a solução consiste na execução dos serviços de manutenção predial nos PNR e nas edificações administrativas por Registro de Preços, com preços referenciados no SINAPI, observadas as normas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 5674 e a NBR 16280, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as especificações técnicas dos materiais e equipamentos.

A contratada responderá pela garantia dos serviços executados, corrigindo às suas expensas os vícios e defeitos identificados no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais. Os materiais e equipamentos terão a garantia e a assistência técnica dos fabricantes, cabendo à contratada acioná-las quando necessário.

A execução compreenderá: recebimento da demanda; inspeção prévia do imóvel para definição do escopo; elaboração da planilha de serviços com base no SINAPI;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

aprovação da proposta e emissão da ordem de serviço; execução com acompanhamento da fiscalização; medição e conferência; e recebimento provisório e definitivo.

Não se mostra necessária a elaboração de projeto básico ou executivo para a presente contratação, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços de manutenção predial serão executados por demanda, em imóveis e condições variáveis, sem escopo previamente definido, e cada intervenção será precedida de inspeção, com planilha orçamentária e cronograma próprios. Os padrões de qualidade e desempenho pretendidos estão suficientemente definidos nas normas técnicas da ABNT, nas composições do SINAPI e nas especificações do Termo de Referência e de seus anexos, de modo que a ausência dos projetos não prejudica a aferição desses padrões.

13 - Estimativa de quantidades

Os custos advêm do Sistema Nacional estimativade Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e ORSE. As quantidades decorrem de estimativas de serviços realizados ao longo dos anos, ou seja, experiência adquirida traduzida em histórico, tendo como base os serviços executados e as licitações e contratações anteriores de manutenção nas Vilas Navais de Inema e da Barragem e no Complexo Naval de Aratu, no período de 2023 a 2025. Para converter os dados históricos nos quantitativos projetados para a presente contratação, considerou-se a média anual dos serviços executados no período, adotando-se as premissas de manutenção do número de unidades e instalações atendidas e de continuidade do perfil de demanda observado. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às quantidades constam nos anexos B, C e D, em atendimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos inicialmente registrados foram dimensionados com base na demanda estimada para o primeiro período anual de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando as necessidades da Administração e as características do objeto. Na fase de planejamento, considerou-se a possibilidade de continuidade dessa demanda em eventual prorrogação da ata por igual período, justificando-se a previsão de renovação dos quantitativos, desde que comprovadas a persistência da necessidade, a vantajosidade dos preços registrados e a observância dos requisitos legais, em consonância com o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

14 - Justificativa da escolha e solução a contratar

A opção pelo Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes, bem como da impossibilidade de previsão de quantitativo demandado, tendo em vista os diferentes graus de degradação dos PNR e edificações administrativas, à vista de maior ou menor desgaste. A realização dos serviços, objeto deste Registro de Preços, é sempre precedida da realização de inspeção, a fim de mensurar o nível de comprometimento do imóvel.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15 - Estimativa de preços ou preços referenciais

Pela metodologia de cálculo, atingiu-se uma estimativa do Preço Global em R\$ 27.348.181,00 (Vinte e Sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais), conforme discriminado na planilha de estimativa de custos dos Anexos B, C, e D.

Também ajudam a compor os preços parciais os índices de produtividade a serem atingidos, os quais possibilitam às empresas dimensionar corretamente o número de funcionários e respectivas qualificações mínimas para atender à boa execução dos serviços.

E, por fim, leva-se em consideração um BDI para materiais e equipamentos e um BDI para mão de obra, que engloba todas as despesas indiretas, lucro e dificuldades de mobilização das equipes.

A composição dos encargos sociais varia conforme a área de atuação da empresa, do local de serviço, da categoria profissional da mão de obra que emprega e do tipo de contrato na carteira. Os encargos sociais são calculados em função do regime de trabalho, sendo mensalista ou horista (ÁVILA e JUNGLES, 2006).

O Benefício de Despesas Indiretas (BDI) tem como objetivo calcular, de forma expedita, o preço de uma obra ou serviço, em função dos custos diretos orçados, de forma a garantir a margem de lucro desejado (MUTTI, 2008).

A atividade a ser contratada enquadra-se no item 439 - Outros serviços especializados para construção, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme art. 7º da Lei 12.546, de 2011. Assim, justifica-se a utilização de tabelas desoneradas. O parágrafo 2º do art. 9 do Decreto nº 7.983, de 2013, fala que no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no §1º.

Corroborando com o Acórdão 2622/2013 do TCU, que define faixas aceitáveis para os valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de bens e serviços comuns, para os preços dos itens contratados, a Administração poderá autorizar o acréscimo do BDI de até 32,92% (trinta e dois vírgula noventa e dois por cento). Sendo que foi aplicado BDI de 30,00% (trinta por cento), constantes no anexo D do Termo de Referência.

Justamente por isso, entende-se adequado que a Administração, por meio de departamento competente, melhor conhecedor da realidade do mercado de obras e serviços de engenharia em sua região, pondere se os preços de insumos e mão de obras praticados para o empreendimento pretendido equiparam-se àqueles adotados pela referida tabela, ou se há discrepâncias entre ambos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Portanto, para que os serviços sejam realizados, é de se esperar o desembolso desse valor total supracitado.

A realização do certame levará a melhor contratação pela administração, quer seja pelo custo do procedimento, pela singularidade ou exclusividade do serviço. Durante a execução dos projetos, o licitante vencedor não poderá alegar eventuais erros ou omissões na sua Planilha Orçamentária para justificar aditivos contratuais.

16 - Justificativa para aplicação dos custos tabelados do SINAPI/ORSE

Os custos unitários definidos nas planilhas estimativas de custo de cada um dos lotes (anexos B, C e D), representam a mediana dos custos apurados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal, e do Sistema ORSE e representam, portanto, os valores unitários máximos a serem aceitos pela Administração, nos termos da legislação em vigor.

17 - Justificativa para o não parcelamento da solução:

É recomendado tecnicamente não haver o parcelamento do objeto, a fim de manter o princípio da economicidade, tendo em vista a diminuição significativa de custos com uma única administração local por serviço contratado, uma única equipe técnica e, principalmente, objetivando uma única empresa responsável técnica. Com isso, torna-se possível obter soluções, com a rapidez necessária, para a correção de interferências, defeitos ou vícios futuros que impactem na eficiência dos serviços prestados. Assim, é necessário que ocorra contratação de empresas por lotes definidos na planilha orçamentária B, C e D.

Em se tratando da execução de serviços de engenharia, a área técnica permite que o parcelamento proporcione conflitos de compatibilização dos processos e uma dificuldade na incumbência de responsabilidade futuras, tanto no gerenciamento, quanto na atribuição de competência.

Além disso, outro ponto se faz importante mencionar é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública que é a economicidade e eficiência.

O princípio da economicidade vai de encontro com o aumento significativo de custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como Administração da obra e utilização de mão de obra da Administração, bem como, dimensionamento de equipe de condução dos processos licitatórios e gestão de contratos em separado.

Uma única administração por lote configura uma empresa responsável técnica para possíveis soluções, com a rapidez necessária, para a correção de interferências e defeitos ou vícios futuros que impactem na eficiência dos serviços prestados.

Quanto ao princípio da eficiência, observa-se que não seria possível a realização da fiscalização de vários processos em separados, o que comprometeria o resultado esperado.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Portanto, diante de experiências e conhecimento, optou-se, conforme critérios acima citados, pela contratação conjunta da obra, permitindo assim um resultado completo e adequado.

Quanto ao Lote 03, a manutenção em lote único decorre da experiência das atas de registro de preços anteriores, nas quais essa configuração foi adotada sem prejuízo à competitividade e ao atendimento das demandas, com preços compatíveis com o SINAPI. Por ser Registro de Preços, a contratada só é acionada onde houver demanda, sem estrutura permanente em cada município. Não se trata de mera comodidade administrativa: com base nos dados e memórias de cálculo das atas anteriores, que registram quantitativos, valores executados e preços praticados em cada localidade, o parcelamento regional elevaria o custo global ao multiplicar atas, garantias e estruturas de gestão para demandas eventuais e de pequeno vulto. O risco de intermediação é mitigado pelo limite de 20% para subcontratação, restrita às parcelas autorizadas e vedada para as de maior relevância.

18 – Critérios de sustentabilidade

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação), deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- a) Opção por equipamentos que proporcionem melhor eficiência energética (máquinas e aparelhos consumidores de energia);
- b) Emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na obra de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar desperdício de material e grande impacto ambiental decorrente da produção de entulho; e
- c) Emprego de matéria de equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

19 - Análise de riscos resumida

Basicamente foram vislumbrados dois riscos, cujas medidas de mitigação encontram-se abaixo resumidas, uma vez que o mapa de riscos mais detalhado é parte integrante do processo:

1 - Incompetência ou incapacidade técnica da empresa contratada em executar os serviços; e

2 - Descumprimento de prazos contratuais acordados por parte da empresa contratada.

A primeira refere-se basicamente à fase preliminar de planejamento da contratação e seleção do fornecedor e a segunda, mais especificamente à gestão do contrato e fiscalização dos serviços.

19.1 – Incompetência ou incapacidade técnica da empresa contratada em executar os serviços:

RISCO 01			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Id.	Dano	
1.	Incompetência ou incapacidade técnica da empresa contratada em executar os serviços.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Melhoria das exigências técnicas na fase de habilitação. - Apresentação e análise do curriculum vitae engenheiro técnico responsável da empresa.	Projetista Fiscal do Contrato
Id.	Plano de Contingência	Responsável
1.	Seção de Serviços Públicos (BNA-50) assumir parte dos serviços que a empresa não fizer.	Fiscal do Contrato

19.2 - Descumprimento de prazos contratuais acordados por parte da empresa contratada:

RISCO 02		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id.	Dano	
1.	Descumprimento de prazos contratuais acordados por parte da empresa contratada.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Notificação; - Advertência; - Multa; - Rescisão.	Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato
Id.	Plano de Contingência	Responsável
1.	Seção de Serviços Públicos (BNA-50) assumir	Fiscal do Contrato

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	parte dos serviços que a empresa não fizer.	
--	---	--

Fica evidenciado que embora a probabilidade de os riscos apontados ocorrerem ser relativamente baixa, a consequência de seus impactos para a Base Naval de Aratu é relativamente maior, por isso considerados como médios, em função das considerações iniciais deste estudo, que apontam a dificuldade que a BNA tem na utilização de mão-de-obra técnica própria.

20 – Declaração de viabilidade da contratação

Os estudos preliminares evidenciam, de acordo com a argumentação acima apresentada, que a realização da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia referentes à manutenção preventiva e corretiva dos próprios nacionais residenciais (PNR) e das edificações administrativas e execução mediante regime de empreitada por preço unitário, mostra-se viável tecnicamente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a referida contratação da solução pretendida.

Salvador, BA, em, ____ de _____ de 2026.

CC (EN) João Figueiredo de Albuquerque Neto NIP: 12.0783.87	2T (RM2-EN) Lucas Gomes Aguiar NIP: 25.2240.26

De acordo:

LEONARDO LOPES PEREIRA DE SILVA Capitão de Mar e Guerra Comandante